

ANEXO

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade promover à Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) a fim de atender as necessidades dos Servidores/Parlamentares da Câmara de Vereadores do Machados, nos deslocamentos a serviço desta casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas pelos servidores legislativos em exercício e em conformidade com a lei 813/2022.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALOR ESTIANDO E VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	6.500	R\$ 5,74	R\$ 37.310,00
2	DIESEL S-10	LITROS	2.000	R\$ 7,34	R\$ 14.680,00

3.1 - O valor total médio estimado para contratação dos itens objeto deste é de **R\$ 51.990,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais)**, e foram obtidos através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

3.2 - Veículos contemplados:

NOME	VEICULO MODELO	ANO	PLACA	COMBUS TÍVEL
01- José Rogério Silva	Nissan/Frontier Svatk4x4 Prata	2013/2014	PGM 8030	Disel
02- Elisandra da Silva Cunha	Motocicleta Honda/NXR160 Bros esdd Vermelha	2016/2017	PDP 5298	Flex



03- Everaldo Francisco da Silva	Fiat/Uno Mille fire 1.0 Preto	2007	KJF 4B41	Flex
04- Ailton Barbosa de Andrade	vw/Gol 1.0 Cinza	2005	KHX 0935	Flex
05- Antonio José da Silva	vw /Polo hl ad Prata	2017/2018	PCL 9G63	Flex
06- Gilberto Jorge da Silva	Renault/Duster 16 d 4x2 azul	2013/2014	OHF 2G05	Flex
07- Luciano José da Silva	Fiat/toro ranch at9 d4 Prata	2021	QYW8E96	Diesel
08- Rosival da Silva Santos	i/Fiat cronos drive 1.3	2018/2019	PDV 0570	Flex
09- Silvio Borba Guerra Filho	Fiat/strada freedom 13cd Cinza	2021	QYSOE92	Flex
10- Veículo Pertencente a Câmara	Fiat/Mobi LIKE	2017/2018	PDA3503	Flex

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 – Os produtos definidos neste Termo deverão ser de 1º qualidade, livres de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

4.2 – Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

4.3 - Manter, em um único ponto de venda, todos os produtos descritos no item 3 deste termo de referência.

4.4 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome do distribuidor do petróleo;
- c) Registro no órgão fiscalizador (IMETRO, ABNT, ANP, ANVISA) quando couber.

4.5 - A câmara rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

[Assinatura]

5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1 – A entrega dos produtos se dará em local adequado, onde será realizada acurada vistoria afim de verificar as condições dos mesmos quanto as premissas ditadas nos itens.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Comunicar a Câmara Municipal de Vereadores De Machados, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2 – Manter informada a Câmara Municipal de Vereadores De Machados quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues no ato da entrega da requisição, portada por servidor legislativo autorizado para tal, que será responsável pela conferência no ato do recebimento, e informará à Câmara Municipal de Vereadores de eventuais inconsistências;

6.4 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;

6.5 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca imediatamente, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.6 A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos produtos por veículo a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores.

6.7 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

6.8 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na execução do





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE



contrato e o cumprimento dos prazos.

7.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução do contrato.

7.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao contrato a ser executado.

7.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.

7.5 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

7.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização desta contratação será exercida pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Machados da casa legislativa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Flávio Pessoa Guerra
Machados - PE



solicitadas ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Machados-PE, 05 de agosto de 2022.


Ivan Antonio da Silva
Coordenador de controle interno